



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10735.00089612003-47
Recurso nº 874.414
Resolução nº **1401-000.120 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 01.02.2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

O presente recurso voluntário restou distribuído para esta Col. 4ª. Câmara da 1ª Turma da Primeira Seção de Julgamentos do E. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Ocorre que a 1ª Seção de Julgamento não é competente para o julgamento do presente recurso voluntário, haja vista que o crédito utilizado no procedimento compensatório em questão é de IPI, sendo competente para julgamento a 3ª Seção de Julgamento, nos termos do art.4º, inciso III, c/c § 1º, art. 7º, do RICARF, *in verbis*:

"Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

(...)

III- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

(...)

"Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.

§ .1º A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se inclua na especialização de outra Câmara ou Seção.

Processo nº 10735.00089612003-47
Resolução n.º **1401-000.120**

S1-C4T1
Fl. 2

Ante o exposto, determino que o presente processo seja remetido e distribuído para a Colenda Terceira Seção deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Assinado digitalmente

Maurício Pereira Faro

Assinado digitalmente

Jorge Celso Freire da Silva